



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

FIRMA : _____

ENDEREÇO : _____

CIDADE : _____ **ESTADO :** _____

FONE _____ **e-mail** _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014
PROCESSO N.º 129/2014

1. PREÂMBULO

1.1. De conformidade com o disposto no processo administrativo n.º. **129/2014** o Município de Itapetininga através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por autorização do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a **TOMADA DE PREÇOS n.º. 05/2014, PROCESSO 129/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.**

1.1. Esta licitação atende ao Processo n.º 20922/1/2014 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. A presente licitação é do tipo menor preço e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar 123/2006 e Decreto 6204/2007.

1.3. As propostas deverão ser entregues até o dia **03 de julho de 2014**, impreterivelmente até às **10:00 horas**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, em 02 (dois) ENVELOPES, devidamente fechados e indevassáveis.

1.3.1. O primeiro com a designação **“01- DOCUMENTAÇÃO”**, contendo os documentos destinados à Habilitação da Empresa, e o segundo, com a indicação **“02 – PROPOSTA”**, devendo cada envelope trazer na sua parte externa, as seguintes indicações: o nome da empresa concorrente, o número deste Edital, a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas. Todos os documentos dos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, e observar os itens 7 e 8 deste Edital.

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014 PROC. N.º 129/2014 RAZÃO SOCIAL “DOCUMENTAÇÃO”	TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014 PROC. N.º 129/2014 RAZÃO SOCIAL “PROPOSTA”

1.3.2. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4. A pasta com o edital completo e seus anexos poderá ser obtida no mesmo endereço acima, estando o edital disponível no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br).

1.5. Qualquer informação será fornecida ao interessado de 2.ª a 6.ª feira junto ao setor de licitação no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (015) 3376.9600 – Ramal 9552.

1.6. A abertura das Propostas ocorrerá no dia **03 de julho de 2014, às 10:30 horas**, na, sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapetininga (2º.Andar) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP.

2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Tem por objeto a presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE**
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.

2.1.1 A realização do serviço de coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado (chorume) é essencial para prevenir o transbordo do aterro de resíduos sólidos para o ribeirão localizado próximo a lagoa de contenção, podendo causar consequência desastrosas ao meio ambiente.

2.1.2 Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

2.2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.2.1 Poderão participar desta Licitação firmas individuais e sociedades comerciais e civis, cujos objetivos sociais sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital para execução do seu objeto.

2.2.2 Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público de Município, do Estado ou Federal;

2.2.2.2 Com a falência decretada ou que tenha requerido concordata;

2.2.2.3 Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus Órgãos descentralizados;

2.2.3 Enquadradas nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994.e 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

2.3 Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Administração, nesta hipótese a cópia será autenticada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, à vista do documento original.

2.4 Em qualquer das fases desta licitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá exigir esclarecimentos, de qualquer proponente ou apresentação de documento original para conferência, desde que não resulte em alteração ou substituição dos documentos apresentados.

2.5 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.6 Não será permitido a subcontratação dos serviços sem prévia e expressa autorização da contratante.

2.7 A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes, carta de credenciamento. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2014 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2015, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Reserva: 280 – Data: 28/05/2014,

Dotação: 294

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

Unidade de Despesa – 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 17.512.0029.2061 – Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental;

Fonte: 01 – Tesouro.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1º, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. O prazo para execução do serviço será imediata, a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

4.2.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 13 DESTE EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURANA NA FORMA PREVISTA NESTE EDITAL.

5.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

5.1.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

5.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

5.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o serviço vier a ser realizado pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

5.1.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

5.1.7. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

- 5.1.7.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.
- 5.1.7.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.
- 5.1.7.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- 5.1.7.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- 5.1.7.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.2. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

5.1. O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI):

5.1.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral.

5.1.1.1.1. Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

5.1.1.2. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

5.1.1.3. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

5.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo for determinado pelo órgão emissor;

5.1.2.4. Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

5.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

5.1.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.2.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.1.2.7. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1 Atestado ou documento que comprovando que o LICITANTE possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica - ART, por execução de serviço de características semelhantes, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93. Referida comprovação poderá ser feita através do contrato social da empresa, devidamente registrado, fotocópia do registro da CTPS, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

5.1.3.2 No mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de objeto pertinente e compatível com o que pretende fornecer, informando que realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do tipo de objeto, com indicações das quantidades fornecidas e outros dados característicos dos fornecimentos prestados, conforme previsto no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3.2.1 Será considerado compatível a execução de 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

5.1.4.1. Prova de possuir capital social registrado não inferior a **R\$ 19.488,33 (dezenove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do preço máximo**, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei.

5.1.4.2. Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), inclusive para as ME e EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, de apresentar à Administração Pública, quer para a habilitação propriamente dita, os documentos exigidos pela Lei de Licitações, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por Contador e responsável pela empresa, constando nome completo e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

5.1.4.3. Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido a análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

5.1.4.4 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

5.1.4.5 A boa situação financeira das empresas será aferida pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, que deverão estar assinados pelo contador e responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC / PC > ou = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = $AC + RLP / PC + ELP > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC + ELP) / AT < ou = 0,50$

ONDE:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

5.1.4.6 Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 dias contados da data de sua expedição.

5.1.4.7 Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo III).

5.1.4.8 A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.

5.1.4.9 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

5.1.4.10 A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

6. PROPOSTA

6.1. O envelope “02 – PROPOSTA” deverá conter, em uma via, o abaixo relacionado:

Carta-Proposta, em papel timbrado da empresa, contendo as seguintes informações:

- a) Número do CNPJ, endereço completo e telefone da empresa licitante;
- b) Denominação e número da presente licitação;
- c) Objeto da licitação;
- d) Preço por m³ da proposta e valor total da proposta em algarismos e por extenso, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação. Logo abaixo da proposta informar:

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos."

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta;
- f) prazo de execução do serviço conforme edital;
- g) Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta.
- h) Indicação, com nome e qualificação de quem assinará o Contrato (RG, CPF, e cargo que ocupa na empresa);
- i) Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento;
- j) Planilha orçamentária, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme segue em anexo.
- K) Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;
- l) Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).
- m) Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.

6.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

6.3.1 Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta)** dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3.2 Que o prazo de pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia após a execução do serviço e Nota Fiscal vista pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Esporte e Lazer e devidamente conferida e liberada pelo setor;

6.3.3 Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

6.4 Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

6.5 A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

6.7 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

7.DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A abertura do envelope nº 01 – Documentos dar-se-á no dia, horário e endereço indicado no preâmbulo do Edital, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

7.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntada posterior de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

7.3. A falta de atendimento às exigências contidas no item 5 (cinco) deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes nas etapas subseqüentes.

7.4. A abertura do envelope “Proposta”, para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo a hipótese abaixo.

a) Havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº 01 – Documentação ou logo depois de recebidos os termos de desistência em que conste em Ata;

b) Desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as exigências do Edital.

b) Contiverem emendas. Borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;

c) Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual zero;

7.7 Não serão consideradas, para fins de julgamento de proposta ofertas de vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO:

8.1.O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado comunicado aos licitantes participantes do edital, reservando-se o direito de consultar técnicos se necessário e também o que dispuser artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.

8.3. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme dispõe o inc. I, parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Para efeito desta licitação o preço total estimado pela Prefeitura é de **R\$ 194.883,33 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

8.5. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão publicada a ser designada pela Comissão.

8.6. Havendo **empate**, será assegurada a **preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte**.

8.7 ***Entende-se por empate*** as situações em que as propostas **apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superior ao melhor preço (artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006).

8.8. A ***microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na situação do item 8.6*** será



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (dias) úteis a partir da notificação pelo Setor de Licitação, sob pena de preclusão.

8.9. Conforme dispõe o artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DOS RECURSOS

9.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

9.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Abertura e julgamento de Proposta e protocolado na Seção de Protocolo desta Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, das 09:00 às 17:00 horas.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer conforme determina o art. 41 § 2º da Lei Federal de Licitações.

9.3 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO.

10.1. Homologado e adjudicado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o contrato ou termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura do Município de Itapetininga convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica vistada e aceita pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e devidamente conferida e liberada pelo setor competente.

11.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.

11.3. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

11.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

11.5 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato decorrente da presente licitação, no âmbito da Agricultura e Meio Ambiente.

12.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com estabelecido no presente edital.

12.3. Se os serviços não forem recebidos a CONTRATADA compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

12.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

13.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

13.2.1. A licitante vencedora dará início aos serviços de correção imediatamente, após o recebimento da comunicação a respeito.

13.3. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, sendo de 5% - CINCO POR CENTO) do valor do contrato em uma das modalidades constantes do art. 56, §1º I a III da Lei 8.666/93, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

13.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

14.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

14.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

14.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 6 e 7 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

14.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

14.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 5.4. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

14.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 5.4., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

14.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 14.1.2 a 14.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

14.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 14.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

14.1.11. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

14.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

14.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 14.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

14.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.4. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

15.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

16.2 Referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

16.4 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.2.2. Os Serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

17.2.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

17.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2014, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.

18.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

18.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

18.2. Esclarecimentos de ordem técnica serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9608. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP).

18.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.4 A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

18.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

apresentados em qualquer fase de licitação.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

18.11. Fica designada a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).

18.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

18.13. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, no Semanário Oficial deste Município, no Diário Oficial da União e no Jornal Diário de SP.

18.14. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

18.15. Integram o presente edital os anexos contendo o memorial descritivo dos serviços a serem executados, plantas e planilhas e a minuta do contrato, a saber:

Anexo I - Descrição do objeto do certame

Anexo II – Termo de credenciamento

Anexo III - Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo

Anexo IV - Declaração de visita técnica

Anexo V - Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI - Declaração da forma de garantia para contratar

Anexo VII - Minuta do contrato

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação TCE

Itapetininga, 13 de junho de 2014.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Estimado do Item
1	5.500	M³	Coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado - chorume	R\$ 194.883,33

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA emitirá ordem de serviço para o início da prestação dos serviços, após a obtenção do CADRI, sendo que a retirada dos percolados (resíduo líquido - chorume) das lagoas de reserva obedecerá à necessidade e programação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA.
- A CONTRATADA deverá retirar os resíduos na área da lagoa de percolados (chorume) no Vazadouro Municipal de Itapetininga, localizado na Zona Rural, na cidade de Itapetininga-SP, em dias da semana, previamente agendado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados, em horários previamente agendados com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. O efluente será despejado na lagoa da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) da SABESP, que dista 22 Km do local de geração do resíduo.
- A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA poderá solicitar a retirada emergencial dos percolados, bastando, para tanto, comunicar à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a retirada dos percolados, após comunicação formal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Referida solicitação poderá ser feita pessoalmente, via FAX, e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR).
- A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em **veículos apropriados**, em conformidade com as normas da ABNT, **que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis.**
- Para entrada e saída do Vazadouro Municipal de Itapetininga, todos os veículos da CONTRATADA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

deverão ser identificados e pesados, em balança instalada no local e operada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Havendo necessidade de revista nos veículos, o responsável ou motorista do veículo deverão acompanhar o procedimento de revista.

- A CONTRATADA deverá emitir comprovante, onde constará, no mínimo, a data e hora da retirada dos percolados (chorume), a identificação do veículo (com placa e modelo), o nome completo e RG do motorista e o peso aferido na entrada e na saída.

- A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa, da CETESB do estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

- Caso entenda como necessário, poderá a contratada realizar visita técnica, devendo solicitá-la com antecedência, para agendamento, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

- Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no Edital/ contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;
- b) Manter o seu pessoal, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;
- c) Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA;
- f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;
- g) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- i) Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
- j) Adotar constância e uniformidade nas operações;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

- k) Evitar a contaminação de solo;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste anexo, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- n) Responder, por quaisquer prejuízos ou danos que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços;
- o) Cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato;

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
 - b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
 - c) Manual de Normas e Rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes aos serviços e um programa de educação continuada aos seus funcionários;
 - d) Sistemática própria de fornecimento de uniformes e EPI'S, que não deverão ser lavados na casa do funcionário, tão pouco lavados pelos funcionários, sendo lavados e higienizados adequadamente pela CONTRATADA.
- A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA reserva o direito de fiscalizar os serviços realizados dentro do Vazadouro Municipal de Itapetininga, independente de aviso prévio.

DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- A CONTRATADA deverá apresentar **no ato de assinatura do contrato**, cópia reprográfica, devidamente autenticada, dos seguintes documentos:
- b) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos por “Organismo de Inspeção Acreditado - Produtos Perigosos”, acreditado pelo INMETRO (OIA- PP);
 - c) Ficha de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos, segundo Normas ABNT vigentes;
 - d) Certificado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista habilitado que conduzirá o veículo de transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, referido motorista deverá ter realizado as disciplinas do curso ministradas por pessoas habilitadas, que realizaram o curso em instituição credenciada por órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, e que o tenha realizado, com aprovação;
 - e) Número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) da organização prestadora do



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

serviço de coleta no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA);

f) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da cidade de origem;

g) Deverá fornecer documentação necessária para retirada do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, junto a CETESB.

h) Caminhão deverá ser do tipo traçado.

ANTONIO CARLOS MARCONI
SECRETÁRI DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Itapetininga em licitação na modalidade Tomada de Preços nº..... /2014, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2014

PROCESSO Nº 129/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 004/2014, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, DECLARO sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame

Local, _____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 005/2014, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa_____

Endereço_____ CEP_____

RG._____ CPF_____

TEL/FAX_____ E-mail_____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME OU EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA PARA CONTRATAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que , em se
sagrando vencedora da licitação em epígrafe, oferecerá como garantia para contratar na modalidade
_____, conforme Art. 56 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, no valor de
R\$.....**correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação** e se for o caso,
renovável a cada novo período até final do contrato.

Declara ainda ter pleno conhecimento de que:

- A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para a Divisão de Licitações e Compras.
- A garantia será liberada após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014
CONTRATO N.º ____/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014.

Entre a **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.291/0001-70,, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, portador do RG n.º 3.360.392/3 SSP e do CPF/MF n.º 373.149.128/15, endereço Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, Itapetininga/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa** com sede à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 005/2014**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **execução, pela contratada, DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.**

1.2 . Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02 . DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1. A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2.2. O Contrato terá validade até execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 12 (doze)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente .

2.2.1. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2.2. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.3. Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

2.4. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução é imediatamente, após a Ordem de Serviços apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

3.2. A Prefeitura será representada pelo Engº Agrônomo Renato Vieira de Moraes, credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.4.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4.2. A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.4.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.4.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.4.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.5. A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.6. A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

3.7. A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.8. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.8.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

3.9. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na execução do serviço, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.2. Fornecer e conservar todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.2.2. Cabe a contratada responsabilizar-se pela manutenção dosequipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.2.3. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA;

4.3. Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

4.3.3. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.3.4. Cabe a contratada selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

4.3.5. A contratada deverá manter o seu pessoal, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

4.3.6. A contratada deverá substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

4.4. A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir a segurança das pessoas na execução do serviço, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.4.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução do serviço, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.4.2. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.4.3. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação ao objeto desta licitação.

4.4.2. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.4.3. A contratada deverá adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais.

4.4.4. Cabe a contratada adotar medidas para evitar a contaminação de solo.

4.5. A contratada deverá responder, por quaisquer prejuízos ou danos que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços.

4.6. Cabe a contratada cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato;

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 . O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com estabelecido no presente edital.

CLÁUSULA 07 . DA GARANTIA

7.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

7.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **imediatamente**, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A licitante vencedora dará início aos serviços de correção imediatamente, após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

8.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

8.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

8.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

8.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

8.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

8.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

8.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 2.5. caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

proposta.

8.1.11. Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei).

8.1.12. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.4. Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica vistada e aceita pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e devidamente conferida e liberada pelo setor competente.

9.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.

9.3. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

9.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

9.5 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

9.6. A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

10.2 Referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

10.3 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

10.4 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2014 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2015, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Reserva: 280 – Data: 28/05/2014,

Dotação: 294

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade de Despesa – 01 – Gabinete do Secretário e Dependências;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 17.512.0029.2061 – Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental;

Fonte: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA 13. DO INADIMPLEMENTO

13.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

14.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

CLÁUSULA 15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

15.1. Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2014.

CLÁUSULA 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 005/2014 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 129/2014.

CLÁUSULA 18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 19 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

19.1. É dado ao presente Contrato o valor total de

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga,.....

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG Nº

02) _____

RG Nº



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo nº 129/2014

Contrato nº

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado,e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Ata nº: ____/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 3.360.392-3-SSP/SP
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, nº266, Residencial Ouro Ville
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail: luisdifiori@difiori.com.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Antonio Carlos Marconi
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 33769600
e-mail:

Itapetininga, ____ de ____ de 2014.

ANTONIO CARLOS MARCONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE